



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei nº 092/2007

Autoriza o Poder Executivo a locar e ceder imóvel à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos (EBCT), e dá outras providências.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO, Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a locar imóvel com área de 80m² (oitenta) mais ou menos, localizado nos limites urbanos do Município.

Art. 2º - Fica, também o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel referido no Artigo anterior, sem ônus e por prazo de sessenta meses, à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos (EBCT), para instalação de agência dos Correios e Banco Postal no Município de Ponto Chique.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, inclusive com os gastos necessários para adaptação do imóvel ao funcionamento da ACCI-PONTO CHIQUE.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2007.

Ponto Chique, 02 de Novembro de 2007.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal